



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 10 de junho de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.935

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.662, DE 06 DE JUNHO DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo a instituir tarifa social pela Companhia de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá aos grêmios recreativos, escolas de samba e associações de bairro, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faso saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir tarifa social pela Companhia de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, referente ao serviço de fornecimento de água e manutenção de rede de esgoto, dos grêmios recreativos, escolas de samba e associações de bairro desta Municipalidade.

Parágrafo único. A aplicação da tarifa social de que trata esta Lei ficará adstrita aos grêmios recreativos, escolas de samba e associações de bairro que facilitem o acesso à iniciação da prática esportiva gratuita e/ou atividade cultural, bem como atividades de aprendizado profissional comunitárias, na forma de contrapartida social e divulgação do esporte-educação como formação das pessoas e caminho essencial para o exercício pleno da cidadania.


Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “tarifa social” a tarifa reduzida para o consumo do serviço de água, esgoto e resíduos de Guaratinguetá de que trata a Portaria Normativa nº 10.00/004/2023 do SAEG ou norma superveniente que vier a substituí-la.


Art. 3º O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta Lei, bem como os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após a aplicação da tarifa social, não poderão ser rateados entre as outras classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para identificação automática dos beneficiários e a fiscalização do cumprimento das obrigações pelas empresas prestadoras dos serviços de água e energia elétrica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0007/2024,  
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>